

AVALIAÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 14-C/2020, DE 7 DE ABRIL, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Recomendação da AMT aos operadores de serviço público de transporte de passageiros

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), enquanto regulador independente responsável pela supervisão de contratos de serviço público na área da mobilidade e dos transportes, tem vindo, através de comunicados publicados na sua página institucional e também nos pareceres prévios vinculativos que elabora, a informar os interessados da informação que deve ser reportada pelos operadores às autoridades de transportes, no âmbito das competências destas últimas de supervisão dos referidos contratos de serviço público.

Em 2020, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, atribuiu à AMT a competência de avaliar se os apoios concedidos ao abrigo daquele diploma tinham representado uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim. Nesse sentido, a AMT através do procedimento acordado, tomou decisões para cada binómio operador/autoridade de transporte, com base em dados reportados pelos operadores, sobre a atividade (procura e oferta) e sobre rendimentos e gastos afetos à exploração do serviço público de transporte de passageiros.

No seguimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, a AMT tem efetuado ações de supervisão e verificação a alguns operadores no âmbito da avaliação prevista no n.º 3 e 5 do supramencionado diploma. Em face do antedito, tem sido possível constatar que alguns operadores, apesar de assim instados pela AMT nas notas de apoio, não reúnem os documentos de suporte ao preenchimento do modelo A reportado à AMT, de acordo com o procedimento acordado de que os montantes reportados devem estar suportados em registos contabilísticos e que devem ser passíveis de ser auditados.

Nesse sentido, considerando o início do procedimento de avaliação prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, relativamente ao ano de 2022, vem a AMT recomendar que cada operador reúna, no momento do preenchimento do modelo A, a seguinte informação que comprova os valores reportados naquele modelo:

- 1. Rendimentos da exploração do serviço público de transporte de passageiros:
 - Mapas dos sistemas de bilhética, que suportem as receitas obtidas pela emissão de bilhetes;



- Extratos da contabilidade da conta de clientes das entidades pagadoras de compensações tarifárias e/ou outros rendimentos advenientes do serviço público de transporte de passageiros;
- Faturas e/ou notas de débito correspondentes aos rendimentos gerados pelas compensações tarifárias e/ou outros rendimentos advenientes do serviço público de transporte de passageiros;
- Balancete das contas de rendimentos a 31 dezembro do respetivo ano.
- 2. Gastos afetos à exploração do serviço público de transporte de passageiros:
 - Memória descritiva da metodologia adotada na afetação dos gastos de exploração;
 - Mapa de apoio à memória descritiva, que demonstre os cálculos que deram origem aos montantes dos gastos afetados à exploração;
 - Balancete das contas de gastos a 31 de dezembro do respetivo ano.

Com efeito, serão principalmente estes os documentos solicitados pela AMT no âmbito das ações de supervisão e verificação a realizar, pelo que a AMT alerta para a necessidade de ser prestada toda a colaboração para o cabal desempenho das suas funções, tal como resulta do disposto no artigo 8.º dos respetivos Estatutos.